

*Fragoso Carmona — Felisberto Alves Pedrosa — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge.*

### Decreto n.º 11:872

Cada uma das secretarias da Presidência da Relação de Coimbra e da respectiva Procuradoria da República tinha, segundo o quadro da sua lei orgânica, um contínuo e um correio.

Tendo vagado o lugar de contínuo da Presidência da Relação, foi elle extinto pela tabela anexa ao decreto n.º 9:355, de 8 de Janeiro de 1924.

Considerando que o serviço externo das duas secretarias pode ser desempenhado por um só funcionário; mas

Considerando que a secretaria da Presidência da Relação não pode, sem grave prejuizo para o serviço, deixar de ter um contínuo;

Considerando que é indispensável, atenta a situação do Tesouro, que na remodelação dos serviços públicos se observe sempre o critério de não aumentar as despesas do Estado;

Considerando que, nestas condições, a forma de se harmonizar esse critério com o das necessidades do serviço é suprimir um dos lugares de correio, transferindo um dos actuais serventuários, como contínuo, para a secretaria da Presidência da Relação, com obrigação de fazer o serviço externo das duas secretarias;

Concordando com a proposta neste sentido feita pela repartição competente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de correio da Presidência da Relação de Coimbra e restabelecido o lugar de contínuo da mesma secretaria, no qual será provido o funcionário que actualmente desempenha as funções de correio.

Art. 2.º Ao correio da secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Coimbra compete, obrigatoriamente, fazer o serviço externo daquela secretaria e o da secretaria da Presidência da mesma Relação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Oscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

### Decreto n.º 11:873

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do

Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro de 30 de Junho último, que julgou omissa na pauta de importação uma mercadoria denominada Colofane (lâminas de viscóide), decreta, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, o seguinte:

É inserido na pauta de importação um novo artigo assim redigido:

Películas de viscóide para substituir o papel:

Pauta máxima — quilograma, \$40.

Pauta mínima — quilograma, \$20.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa — Filomeno da Câmara Melo Cabral.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Declara-se que no decreto n.º 11:801, publicado no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 30 de Junho findo, p. 643, col. 2.ª, l. 54, onde se lê: «No artigo 3.º, § 7.º», deve ler-se: «No artigo 3.º, § 6.º», e na 1.ª col. da pag. 644, l. 63, onde se lê: «A Associação Fraternidade Militar», deve ler-se: «O conselho de administração da Fraternidade Militar».

Lisboa, 8 de Julho de 1926.—O Chefe do Gabinete, *António Miranda*, coronel.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Bengo* passe ao estado de completo armamento, com a lotação designada pela portaria n.º 4:230, de 13 de Outubro de 1924, com excepção do médico naval a que a mesma se refere.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1926.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

4.ª Repartição

Portaria n.º 4:665

Tornando-se muito necessário estabelecer as regras pelas quais se deve regular o serviço da Repartição de Administração Militar e Naval da Direcção Geral Militar do Ministério das Colónias, e sendo indispensável